



**PARECER PRÉVIO Nº 03/2025-SSC**

**PROCESSO:** TC/004687/2024  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2023  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
**RESPONSÁVEL:** MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA–PREFEITA MUNICIPAL  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**ADVOGADO:** SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO  
**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** DE 27 A 31 DE JANEIRO DE 2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

**I- Caso em exame**

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

**II- Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

**III- Razões de decidir**

3. Foram constatadas falhas que, de certa forma, comprometeram a boa governança, sobretudo, diante da inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais atinentes à gestão fiscal responsável, ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, já que as fontes de recursos negativas indicam que houve a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.
4. Mesmo cumprindo todos os índices constitucionais, foram constatadas falhas graves, em especial, a ausência de um portal da transparência municipal, inadmissível no exercício de 2023, pois contraria o comando constitucional posto no artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88 e à Lei de Acesso à Informação, comprometendo a gestão pública e aumentando o risco de práticas inadequadas, além de prejudicar o relacionamento entre a população e a administração municipal.

**IV- Dispositivo**

5. Reprovação das Contas. Determinação ao atual gestor.

*Dispositivos relevantes citados: arts. 1º, §1º; 4º, §1º; 9º e 42 da LRF. art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020. IN TCE/PI nº 03/2022; IN TCE-PI nº 06/2022; Art. 22, §5º da Lei nº 13.675/2018;*

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela **Reprovação** das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Expedição de **Determinação**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de Santana do Piauí, exercício financeiro de 2023, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 05), o Termo de Conclusão da instrução (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Santana do Piauí, exercício 2023** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2. Classificação indevida no registro da complementação das FR - Fonte de Recursos nas receitas das Emendas Parlamentares; 3. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 4. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada; 5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 6. Ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários); 7. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 8. Divergências dos valores dos bens registrados no Inventário e no Balanço Patrimonial; 9. Não identificação de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; 10. Ausência de documento condizente e de evidência junto a UNICEF da instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; 11. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública. 12. Portal da Transparência com Nível Inexistente.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela expedição de **determinação, ao atual gestor**, para que comprove, no prazo de 60 dias, a implementação e efetiva atualização do portal da transparência, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do §1º do artigo 206 do Regimento Interno deste TCE/PI.

**Presentes:** os conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.



Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 31 de janeiro de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

**Relatora**

**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                       |                     |
|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                  | Data e hora         |
| 34*.***-**3-44                   | WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL | 06/02/2025 13:38:39 |

**Protocolo:** 004687/2024

**Código de verificação:** FBCF6E0E-BB74-48F2-9AB3-BB5ADF355453

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

